

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 576

Súmula: Cria a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, DECRETOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, S A N C I O N O a presente / LEI:

Art. 1º

- Fica criada na estrutura da organização / municipal a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com as seguintes finalidades e objetivos, entre outros inerentes as atribuições desta área:

- I- Promover a articulação de todas as entidades, instituições e serviços sediados / no Município e região, que se destinam e tem como objetivo o apoio aos produtores rurais, com vistas a elaboração de programas municipais e regionais para desenvolvimento da economia agro-pecuária e / benefício dos produtores rurais;
- II- Apoiar por todos os meios ao alcance do poder municipal os empresários da indústria e do comércio e favorecer a implantação de novos empreendimentos industriais e comerciais para estímulo a economia municipal e regional;
- III- Motivar a manutenção, ampliação e fixação de serviços de qualquer natureza, públicos ou particulares, com vistas ao atendimento crescentes das necessidades / do município e comunidade regional;
- IV- Captar, congregar e coordenar recursos / comunitários humanos, materiais, técnicos e financeiros, visando proporcionar:
 - 1- Apoio aos pequenos produtores rurais, através de programas e projetos que estabeleçam diretrizes, definições ou alternativas à economia agro-pecuária no município e região;
 - 2- Colaboração com as indústrias já estabelecidas e novos empreendimentos, assim como os setores do comércio e serviços;

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

4- Incentivo ao desenvolvimento marmônico da micro-região e elaboração do Plano/ Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Art. 2º - O Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio terá um Secretário Adjunto para assuntos de indústria e comércio, ambos de livre escolha do Prefeito Municipal, sem ônus para os cofres municipais, cujos serviços serão considerados como relevantes.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio contará com um Conselho/ Comunitário de Economia, assim constituído:

- I- Um representante da Cooperativa Agrícola / de Irati Ltda.;
- II- Um representante da EMATER/PRANÁ, Acarpa;
- III- Um representante da Câmara Municipal;
- IV- Um representante da Cooperativa dos Produtores de Leite LACTISUL LTDA.;
- V- Um representante da Café do Paraná;
- VI- Um representante do Sindicato Rural de Irati;
- VII- Um representante do IBDF/Floresta Nacional de Irati;
- VIII- Um representante do Conselho de Desenvolvimento da Juventude Rural;
- IX- Um representante do Colégio Florestal Presidente Costa e Silva;
- X- Um representante do IAPAR;
- XI- Um representante da Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil;
- XII- Um representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Irati;
- XIII- Um representante da Delegacia da Federação das Indústrias do Estado do Paraná;
- XIV- Um representante do Sindicato Patronal das Indústrias;
- XV- Um representante da Secretaria da Agricultura do Estado do Paraná;
- XVI- Um representante do Instituto de Terras e Cartografia;
- XVII- Um representante da Associação dos Municípios da Região Centro Sul do Paraná;
- XVIII- Um representante do Banco do Estado do Paraná;
- XIX- Um representante do Clube dos Profissionais em Agro-Pecuária;

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

- XXI- Um representante do SENAR;
- XXII- Um representante do I.B.G.E.;
- XXIII- Um representante da imprensa e rádio;

Art. 4º - Será de competência do Prefeito Municipal e do Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio, coordenar a composição do Conselho Comunitário de Economia, nomeados por Decreto do Executivo.

Art. 5º - Todas as resoluções do Conselho Comunitário de Economia serão comunicadas ao Prefeito e Câmara Municipal, por escrito.

Art. 6º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI, em 18 de julho de 1983.


DR. ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ
Prefeito Municipal